



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 387 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Institui o selo Empresa Inclusiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 2º Ficam elegíveis ao selo descrito no art. 1º, as iniciativas empresariais que promovam ações que privilegiem as pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, tais como:

I - a reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção;

II - a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III – a promoção ou o patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos às pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção;

IV - a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;

V - demais ações de inclusão.

Art. 3º Fica autorizada à empresa detentora do selo de que trata esta Lei, o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”.

§1º Tal chancela oficial poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§2º O prazo de validade do Selo será de um ano, a partir da data de concessão, e poderá ser renovado desde que atenda novamente as condições para a certificação.

Art. 4º A pessoa jurídica receberá o Selo do Governador do Estado ou seu representante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, importa destacar que a criação do selo empresa inclusiva significará, em relação as empresas que conquistarem o direito de portá-lo, o reconhecimento



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

público pelo Estado do Amazonas de sua atuação em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*”.

Insta observar que a matéria busca prestar um reconhecimento a iniciativas empresariais favoráveis a inclusão das pessoas com deficiência. Notamos a falta de conhecimento em relação ao potencial criativo e profissional dessas pessoas, o que acaba por prejudicar o acesso destas ao mercado de trabalho.

E, com a aprovação da presente proposição, vamos estar lado a lado para levar mais pessoas com alguma deficiência ao mercado de trabalho, desenvolvendo assim as capacidades adicionais que compensam ou superam as próprias limitações.

Portanto, este Projeto de Lei é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2019.


JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL - PR